



Reitoria



Governo do
Estado da Bahia

Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – UESB
Recredenciada pelo Decreto Estadual
Nº 16.825, de 04.07.2016

PORTARIA Nº 138, de 21 de março de 2022

O Reitor em exercício da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Uesb, no uso das suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Estadual nº 13.466, de 22 de dezembro de 2015, e as normas estatutárias e regimentais, observando as disposições das Resoluções Consu nº 06 e 11/2008, aprovadas em plenárias do Conselho Universitário – Consu, respectivamente, nos dias 18/09/2008 e 17/12/2008,

RESOLVE:

Art. 1º Divulgar as normas para concessão dos auxílios dos subprogramas Permanência e Desempenho Acadêmico oferecidos pelo Programa de Assistência Estudantil – Prae/Uesb, na forma do Anexo Único desta Portaria, que fica fazendo parte integrante desta, independentemente de transcrição.

Art. 2º As normas destinam-se aos discentes habilitados ao Programa de Assistência Estudantil (Prae) da Uesb, nos seus 03 (três) *campi*, em conformidade com os respectivos Editais de renovação ou de primeira habilitação, após parecer do Serviço Social, com exceção do Auxílio “Ação Emergencial”, do subprograma Permanência, que pode ser destinado a discentes habilitados ou não ao Prae/Uesb.

Art. 3º As vagas direcionadas para as ações dos subprogramas Permanência e Desempenho Acadêmico estarão condicionadas à existência de recurso orçamentário, devidamente aprovado pelo Conselho Superior Universitário (Consu) para o exercício financeiro do ano vigente.

Parágrafo Único. Os discentes atendidos pelo subprograma Permanência não poderão ter acúmulo com programa de permanência mantido pelo Governo do Estado da Bahia, exceto os discentes da Residência Universitária que poderão receber o valor do perfil básico do Programa Mais Futuro.

Art. 4º A concessão de auxílios do subprograma Permanência, após publicação dos resultados, fica condicionada à avaliação do Serviço Social e à observância do disposto no *caput* do art. 3º desta Portaria.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria nº 033/2020.

**REGINALDO SANTOS PEREIRA
REITOR EM EXERCÍCIO**



Reitoria



Governo do
Estado da Bahia

Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – UESB
Recredenciada pelo Decreto Estadual
Nº 16.825, de 04.07.2016

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 138/2022

NORMAS PARA CONCESSÃO DOS AUXÍLIOS DO PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL – PRAE/UESB

I. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

A concessão e preenchimento das vagas dos auxílios dos subprogramas Permanência e Desempenho Acadêmico do Programa de Assistência Estudantil – Prae, pelos discentes habilitados, após parecer do Serviço Social, em conformidade com os respectivos Editais de renovação ou de primeira habilitação, observarão as presentes Normas.

II. DA DESCRIÇÃO DOS AUXÍLIOS DO SUBPROGRAMA PERMANÊNCIA

II.1. Os auxílios concedidos aos discentes selecionados para o subprograma Permanência da Assistência Estudantil são os elencados abaixo:

a) **Integral** – auxílio concedido, no valor mensal de **R\$ 400,00 (quatrocentos reais)**, ao discente que apresentar maior vulnerabilidade socioeconômica, que seja classificado na avaliação com parecer favorável do Serviço Social, e que tenha necessidades referentes à: Moradia e Transporte Urbano, ou Moradia e Medicamento para Doença Crônica, ou Transporte, Medicamento e/ou materiais para procedimentos em saúde no caso de Doença Crônica e Alimentação ou Moradia e outras situações de vulnerabilidade, que possam comprometer a permanência do estudante no curso.

b) **Moradia/Residência Universitária** – auxílios concedidos aos discentes selecionados que sejam classificados na avaliação socioeconômica com parecer favorável do Serviço Social, e, preferencialmente, sua residência de origem esteja a partir de 100 km de distância do *campus* onde estuda, conforme especificações abaixo:

b.1. **Auxílio Moradia** consiste no recebimento de **R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais)** mensais;

b.2. **Auxílio Residência Universitária** consiste na concessão de uma vaga, pessoal e intransferível, na Residência mantida pela Uesb, conforme a disponibilidade de acomodações da casa, exclusivamente, para alunos matriculados nos cursos do *campus* de Vitória da Conquista, podendo acumular com o auxílio alimentação do subitem II.1, alínea “c”, desta Portaria ou com o auxílio referente ao perfil básico do Programa de Permanência do Governo do Estado.



Reitoria



Governo do
Estado da Bahia

Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – UESB
Recredenciada pelo Decreto Estadual
Nº 16.825, de 04.07.2016

- c) **Auxílio Alimentação** – auxílio complementar ao Restaurante Universitário concedido, no valor mensal de **R\$ 235,00 (duzentos e trinta e cinco reais)**, ao discente selecionado da residência universitária, que não tenha família na cidade do *campus* onde estuda, que não recebe qualquer outro auxílio de Programas de Assistência Estudantil e que seja classificado na avaliação socioeconômica com parecer favorável do Serviço Social;
- d) **Transporte Intermunicipal** – auxílio concedido, no valor mensal de **R\$ 200,00 (duzentos reais)**, ao discente selecionado que residir com sua família na zona rural do município do *campus* onde estuda e/ou em municípios circunvizinhos, e que seja classificado na avaliação socioeconômica com parecer favorável do Serviço Social.
- e) **Transporte Urbano** – auxílio concedido, no valor mensal de **R\$ 100,00 (cem reais)**, ao discente selecionado que reside na cidade do *campus* onde estuda, desde que sua residência esteja a uma distância superior a 2 km do *campus*, e que seja classificado na avaliação socioeconômica com parecer favorável do Serviço Social.
- f) **Cessão de Uso de Equipamento Móvel**: benefício concedido através da autorização de uso de móvel (Bicicleta) que venha a ser disponibilizada para os discentes habilitados à Assistência Estudantil e, preferencialmente, para os matriculados nos cursos do *campus* de Itapetinga.
- g) **Ação Emergencial** – auxílio concedido no valor mensal de **R\$ 300,00 (trezentos reais)** ao discente habilitado ou não ao Programa de Assistência Estudantil, que seja classificado na avaliação da condição de vulnerabilidade socioeconômica com parecer favorável do Serviço Social e que comprove situação de emergência que interfira no seu desempenho acadêmico; este auxílio tem a vigência de 03 (três) meses, podendo ser renovado por prazo a ser definido pela Equipe Multidisciplinar da instância gestora da política de Assistência Estudantil, caso a condição de vulnerabilidade socioeconômica do discente permaneça a mesma ou/e até a publicação de novo edital para seleção dos auxílios especificados no item II, desde que haja disponibilidade de recursos financeiros.

g.1 Para concessão desse Auxílio deverão ser observados as seguintes diretrizes e requisitos:

- i. por situação emergencial entende-se: desemprego, problemas de saúde, violência doméstica, morte do provedor, perda súbita de moradia, entre outros que venham a causar obstáculos ao rendimento acadêmico, a juízo do Comitê Gestor do Prae;
- ii. a necessidade de concessão do benefício será atestada pelo Serviço Social e, posteriormente, homologada pelo Comitê Gestor do Prae;



Reitoria



Governo do
Estado da Bahia

Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – UESB
Recredenciada pelo Decreto Estadual
Nº 16.825, de 04.07.2016

- iii. o Auxílio Emergencial não permite o remanejamento para outra modalidade de auxílio;
 - iv. o discente beneficiado pelo auxílio emergencial poderá, caso ainda esteja em situação de vulnerabilidade, mediante análise e avaliação socioeconômica, ser incluído nos demais auxílios oferecidos, observando a existência de recurso orçamentário para a vaga, sendo excluído automaticamente deste benefício após ser contemplado por outro auxílio previsto nestas normas;
 - v. os auxílios emergenciais serão concedidos mediante solicitação dos discentes e comprovação da situação de emergência;
 - vi. o quantitativo de pedidos de auxílios emergenciais atendidos dependerá da disponibilidade de recursos financeiros e, em caso de grande demanda simultânea, a oferta obedecerá os critérios de menor renda familiar *per capita* e maior gravidade da situação emergencial no parecer do serviço social.
- h) **Ação Acolhimento** – auxílio concedido no valor único de **R\$ 300,00 (trezentos reais)** aos discentes indígenas ou quilombolas recém matriculados no curso, em uma única parcela no primeiro mês do curso de graduação, a partir da apresentação de sua comprovação de matrícula na condição de aluno ingressante pelo sistema de cotas adicionais.
- i) **Restaurante Universitário** – auxílio concedido em forma de duas refeições diárias subsidiadas com recurso institucional, aos discentes habilitados ao Programa de Assistência Estudantil que pagarão o valor de apenas **R\$1,00 (um real)** por cada alimentação;
- j) **Reprografia** - auxílio concedido em forma de cota mensal de xerox aos discentes habilitados ao Prae.

III. DA DESCRIÇÃO DOS AUXÍLIOS DO SUBPROGRAMA DESEMPENHO ACADÊMICO

III.1. Os auxílios concedidos aos discentes selecionados para o subprograma Desempenho Acadêmico são os elencados abaixo:

- a) **Cursos Livres** – são cursos em diversas áreas ou temas, a serem definidos a partir de consulta às representações estudantis (Matemática Básica, Português, Línguas Estrangeiras, Libras EAD; Sustentabilidade etc.), destinados aos graduandos da Uesb, prioritariamente habilitados ao Prae. Essa ação visa fortalecer a formação acadêmica e complementar dos discentes e contribuir com a política de internacionalização da instituição. Os cursos livres serão ofertados por monitores selecionados através de edital específico, que atuarão sob



Reitoria



Governo do
Estado da Bahia

Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – UESB
Recredenciada pelo Decreto Estadual
Nº 16.825, de 04.07.2016

orientação e supervisão da equipe pedagógica. Os dias e horários dos cursos serão estabelecidos de acordo com a definição e realidade de cada *campus*, sendo possível disponibilizar cursos nos três *campi*.

- b) **Tutorias de disciplinas** – são tutorias em disciplinas com maiores índices de reprovação nos cursos da Uesb, destinadas aos graduandos, prioritariamente habilitados ao Prae, que apresentem dificuldades de acompanhamento desses componentes curriculares e manifestem expresso interesse em receber esse tipo de apoio. Esta ação visa diminuir o índice de evasão e contribuir para a permanência dos alunos que encontram dificuldades de natureza acadêmica na instituição. As Tutorias serão ofertadas por tutores selecionados através de edital específico, que atuarão sob orientação e supervisão da equipe pedagógica.
- c) **Apoio da Equipe Multidisciplinar** – oferecido em forma de projetos e ações desenvolvidos por profissionais de diversas áreas, visando: acolher, apoiar, assistir, aconselhar e orientar discentes da Uesb em situação de vulnerabilidade psicossocial ou socioeconômica e/ou com dificuldades de natureza pedagógica, psicopedagógica e sócio cultural; promover a melhoria da convivência e do bem-estar dos graduandos, além de favorecer a permanência simbólica dos discentes da instituição. As Equipes Multidisciplinares de cada *campus* devem ser compostas por pedagogos, assistentes sociais, psicólogos, profissionais da educação especial e por discentes sob sua supervisão, sejam estagiários dessas áreas ou monitores para auxiliarem na implementação das ações e projetos. A seleção de monitores para atuarem sob orientação dos profissionais da equipe multidisciplinar, nas ações do subprograma desempenho acadêmico, será feita por meio de editais específicos.
- d) **Cessão de Uso de Equipamento:** benefício concedido através da autorização de uso de *netbook/notebook* ou qualquer outro equipamento de informática que venha a ser disponibilizado para os discentes habilitados à Assistência Estudantil.
- e) **Cessão de Uso de Materiais Odontológicos:** benefício concedido através da autorização de uso de *kits* odontológicos que venham a ser disponibilizados para os discentes habilitados à Assistência Estudantil, exclusivamente para discentes matriculados no curso de Bacharelado em Odontologia, *campus* universitário de Jequié.

III.2. A Equipe Multidisciplinar proporcionará atendimentos psicológico, pedagógico, social e educacional especializado aos discentes que procurarem os profissionais e/ou forem convocados pelo setor, bem como realizará o acompanhamento da vida acadêmica dos alunos atendidos em parceria com os Colegiados de Curso.

III.2.1. A Equipe Multidisciplinar poderá implementar outras ações durante o ano



Reitoria



Governo do
Estado da Bahia

Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – UESB
Recredenciada pelo Decreto Estadual
Nº 16.825, de 04.07.2016

IV. DOS CRITÉRIOS PARA CONCESSÃO DOS AUXÍLIOS

IV.1. DOS AUXÍLIOS E DAS VAGAS NA RESIDÊNCIA UNIVERSITÁRIA

IV.1.1. O processo de seleção para concessão dos Auxílios acontecerá mediante a publicação de Edital em Diário Oficial do Estado (DOE), obedecendo à pontuação do candidato no barema, por meio da avaliação e do parecer socioeconômico individual, realizados pelo Serviço Social no processo da habilitação ou renovação da habilitação, que poderá, a qualquer tempo, realizar visita domiciliar para as devidas orientações.

IV.1.2. O processo de seleção de concessão de vaga na Residência Universitária acontecerá mediante a publicação de Edital em Diário Oficial do Estado (DOE), obedecendo à pontuação do candidato no barema, por meio da avaliação e do parecer socioeconômico individual, realizados pelo Serviço Social no processo da habilitação ou renovação da habilitação, que poderá, a qualquer tempo, realizar visita domiciliar para as devidas orientações.

IV.1.3. A concessão de Auxílios do tipo Integral, Moradia, Alimentação, Transporte Intermunicipal e Transporte Urbano será concedida aos discentes habilitados ao Programa de Assistência Estudantil da Uesb, nos seus três *campi*, com **renda mensal familiar per capita até um salário mínimo**, desde que não esteja recebendo Auxílio Permanência do Programa Mais Futuro ou outro programa de assistência estudantil externo, exceto os estudantes beneficiados com vagas na Residência Universitária.

IV.1.4. A cessão de uso de equipamentos, de material odontológico, bem como a concessão de Vagas na Residência Universitária será destinada aos discentes que possuam **renda mensal familiar per capita inferior ou igual a 1 (um) salário mínimo**.

IV.1.5. Os demais auxílios serão destinados, preferencialmente, aos discentes com **renda familiar per capita igual ou inferior a até 1 (um) salário mínimo e meio**, com exceção das ações de acolhimento e emergencial.

IV.1.6. Em caso de empate terá prioridade o discente que, necessariamente, nessa ordem:

- a) tiver menor renda *per capita* familiar;
- b) tiver maior número de membros na família;
- c) tiver maior distanciamento entre o campus onde estuda e a residência do grupo familiar.

IV.1.7. Os classificados, observando o subitem IV.1.1, serão convocados de acordo com a disponibilidade e a existência de recurso orçamentário, devidamente aprovado pelo Conselho Superior Universitário (Consu), para o exercício financeiro vigente para a execução das ações da Assistência Estudantil.



Reitoria



Governo do
Estado da Bahia

Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – UESB
Recredenciada pelo Decreto Estadual
Nº 16.825, de 04.07.2016

IV.1.8. Os classificados, observando o subitem IV.1.2, serão convocados de acordo com a disponibilidade de vagas na Residência Universitária e critérios estabelecidos em Edital próprio.

IV.1.9. Os auxílios do subprograma Permanência não poderão, sob qualquer hipótese, ser concedidos concomitantemente, exceto aqueles destinados aos moradores da Residência Universitária, que poderão ter acesso simultâneo, nas seguintes hipóteses:

- i. refeições subsidiadas do restaurante universitário e percepção do auxílio do Programa Mais Futuro, no perfil básico;
- ii. refeições subsidiadas do restaurante universitário e auxílio alimentação complementar, na forma do subitem II.1, alínea “c” desta Portaria.

IV.1.10. Os discentes contemplados com os auxílios do subprograma Permanência poderão participar das demais ações da Assistência Estudantil.

IV.2. DOS CURSOS LIVRES e TUTORIAS DE DISCIPLINAS

IV.2.1. Poderão se matricular nos Cursos Livres e Tutorias de Disciplinas alunos regularmente matriculados e frequentando cursos presenciais de graduação, nos *campi* de Itapetinga, Jequié e Vitória da Conquista. Os Cursos Livres e Tutoriais de Disciplinas serão oferecidos prioritariamente aos estudantes habilitados às ações da assistência estudantil ao Prae (bolsistas, não bolsistas ou residentes).

IV.2.2. As vagas para formação de turmas dos Cursos Livres serão disponibilizadas por meio eletrônico mediante chamadas na página da Assistência Estudantil da Uesb <http://aapa.uesb.br/>.

IV.2.3. O discente só poderá se matricular em uma única opção de Curso Livre. Somente havendo a existência de vagas em outro curso de seu interesse, ele poderá efetuar sua matrícula concomitantemente ao primeiro.

IV.2.4. A fim de evitar choque de horário entre o curso de graduação ao qual pertence e o Curso Livre de sua preferência, o candidato deverá observar o turno do curso e o quadro de vagas divulgado nas chamadas de matrícula realizadas pelo site <http://www2.uesb.br/prae/>.

IV.2.5. Os interessados deverão formalizar sua matrícula presencialmente na Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Uesb, em seu respectivo *campus* de graduação.

IV.2.5.1. Para se matricular o discente deverá preencher a ficha de matrícula e juntar cópias do documento de identificação, do comprovante de residência e do comprovante de matrícula do semestre em curso.



Reitoria



Governo do
Estado da Bahia

Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – UESB
Recredenciada pelo Decreto Estadual
Nº 16.825, de 04.07.2016

IV.2.6. Preenchido o limite de vagas em cada turma, os interessados deverão aguardar ser convocados pela Coordenação de Acessibilidade, Permanência e Ações Afirmativas (Coapa) do seu respectivo *campus* de graduação para preenchimento das vagas remanescentes, obedecendo a estrita ordem do cadastro de reserva.

IV.2.6.1. A convocação dos discentes em cadastro de reserva se dará por meio de correio eletrônico (*e-mail* do discente) ou telefone, devendo o mesmo observar e obedecer ao prazo estipulado para efetuar sua matrícula.

IV.2.6.2. Caso o discente não compareça para efetuar sua matrícula no prazo estabelecido será convocado o próximo discente da lista de cadastro de reserva.

IV.2.7. O discente matriculado em curso livre que receber como empréstimo materiais tombados pela biblioteca da Uesb deverá assinar o Termo de Responsabilidade para manutenção e devolução dos mesmos, e devolvê-los ao final de cada etapa do curso, ou no ato de desistência do curso livre ou do curso de graduação, conforme constará no referido Termo.

IV.2.7.1. O discente que não devolver os materiais recebidos ficará com pendências perante a Uesb.

IV.2.7.2. O discente assumirá total responsabilidade de manutenção e devolução dos materiais que serão utilizados no curso, sendo que, em caso de perda ou dano dos materiais, ficará obrigado a ressarcir à Uesb.

IV.2.8. O discente que desistir do curso livre deverá comparecer à Coapa de seu campus para preencher o Termo de Desistência do Curso Livre, justificando os motivos da sua desistência.

IV.2.8.1. Caso o discente abandone o curso sem formalizar sua desistência junto ao setor ficará impedido de se matricular novamente em qualquer outro curso livre de Assistência Estudantil.

IV.2.9. A certificação dos cursos será realizada pela instância gestora responsável pela política de assistência estudantil, através das respectivas Coapa nos *campi* de Itapetinga, Jequié e Vitória da Conquista.

IV.2.9.1. Terão direito ao certificado de conclusão de curso somente os alunos que tiverem frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) nas aulas do curso livre.



Reitoria



Governo do
Estado da Bahia

Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – UESB
Recredenciada pelo Decreto Estadual
Nº 16.825, de 04.07.2016

IV.2.9.2. Os discentes matriculados no curso livre de Inglês Básico, além de atenderem ao que consta no item anterior, deverão alcançar a média igual ou superior a 7,0 (sete) ao final de cada etapa para receberem a certificação do curso.

IV.3. DO ACESSO ÀS AÇÕES DA EQUIPE MULTIDISCIPLINAR

IV.3.1. Para receber assistência da Equipe Multidisciplinar e demais ações, o discente deverá procurar a Coapa no *campus* onde estuda, para agendamento de horário e/ou maiores informações.

IV.3.2. Os atendimentos com a Equipe Multidisciplinar serão feitos de forma agendada, conforme demandas existentes tanto dos discentes quanto da equipe.

IV.3.3. A equipe multidisciplinar poderá convocar o discente para atendimento, a partir de avaliação prévia.

IV.3.4. A seleção de Monitores para atuarem sob orientação dos profissionais da equipe multidisciplinar nas ações do subprograma desempenho acadêmico, será feita por meio de editais específicos.

IV.4. DA AUTORIZAÇÃO DE USO DE EQUIPAMENTO DE INFORMÁTICA (Netbook/Notebook)

IV.4.1 Os discentes interessados deverão preencher os seguintes critérios de seleção:

- a) ser aluno habilitado ao Prae;
- b) manifestar interesse através de formulário próprio;
- c) não possuir computador, *netbooks* e/ou *notebooks* para auxiliar academicamente na Universidade;
- d) ter renda *per capita* familiar até um salário mínimo.

IV.4.2. Os discentes precisam estar devidamente matriculados e cursando o curso de graduação da Uesb.

IV.4.3. Os aparelhos serão distribuídos obedecendo a proporcionalidade de 45% (quarenta e cinco por cento), para o *campus* de Conquista, 35% (trinta e cinco por cento), para o *campus* de Jequié e 20% (vinte por cento), para o *campus* de Itapetinga.

IV.4.4. Os aparelhos ofertados em Edital específico e não utilizados serão remanejados.

IV.4.5. Só haverá possibilidade de troca de aparelho *netbook* por *notebook* para os discentes que comprovaram na habilitação possuir necessidades especiais para a utilização desse tipo de equipamentos.



Reitoria



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – UESB
Recredenciada pelo Decreto Estadual
Nº 16.825, de 04.07.2016

IV.4.6 Em caso de empate, terá a prioridade o discente que, necessariamente, nessa ordem:

- a) tiver menor renda *per capita* familiar;
- b) tiver maior número de membros na família;
- c) tiver maior distanciamento entre o *campus* onde estuda e a residência do grupo familiar.

IV.5. DA AUTORIZAÇÃO DE USO DE BICICLETA

IV.5.1. Os discentes interessados deverão preencher os seguintes critérios de seleção:

- a) ser aluno habilitado do Prae;
- b) manifestar interesse através de formulário próprio;
- c) não possuir bicicleta, motocicleta, carro ou outro meio de transporte próprio no *campus* em que está matriculado.

IV.5.2. Os discentes que estiverem cursando o primeiro semestre não poderão ser contemplados com este benefício.

IV.5.3. Em caso de empate, terá a prioridade o discente que, necessariamente, nessa ordem:

- a) tiver menor renda *per capita* familiar;
- b) tiver maior número de membros na família;
- c) tiver maior distanciamento entre o *campus* onde estuda e a residência do grupo familiar.

IV.6. DA AUTORIZAÇÃO DE USO DOS MATERIAIS ODONTOLÓGICOS

IV.6.1. Os discentes interessados deverão preencher os seguintes critérios de seleção:

- a) ser aluno habilitado ao Programa de Assistência Estudantil – Prae;
- b) manifestar interesse através de formulário próprio;
- c) estar matriculado a partir do quarto semestre no curso de Bacharelado em Odontologia da Uesb;
- d) não possuir os materiais odontológicos necessários às atividades acadêmicas.

IV.6.2. Em caso de empate terá prioridade o discente que, necessariamente, nessa ordem:

- a) tiver menor renda *per capita* familiar;
- b) tiver maior número de membros na família;
- c) tiver maior distanciamento entre o *campus* onde estuda e a residência do grupo familiar,

V. DA PUBLICAÇÃO DOS RESULTADOS



Reitoria



**Governo do
Estado da Bahia**

Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – UESB
Recredenciada pelo Decreto Estadual
Nº 16.825, de 04.07.2016

V.1. DOS AUXÍLIOS E DA RESIDÊNCIA UNIVERSITÁRIA

V.1.1. A lista com os nomes dos discentes que serão beneficiados com os Auxílios do Programa de Assistência Estudantil será publicada no Diário Oficial do Estado (DOE), na página oficial da Uesb e divulgada no endereço <http://aapa.uesb.br/documentos>, respeitando os critérios de seleção de Editais específicos.

V.1.2. Os candidatos selecionados aos auxílios do subprograma Permanência deverão anexar no Sistema da Assistência Estudantil o comprovante de conta corrente em seu nome e o número de PIS/NIT, obedecendo ao prazo estipulado no Edital de Resultado para concessão dos Auxílios.

V.1.3. Os resultados dos auxílios concedidos como Ação Emergencial ou Ação Acolhimento serão divulgados a qualquer tempo, após o parecer do Serviço Social, verificada a existência de dotação orçamentária.

V.2. DOS CURSOS LIVRES, DAS TUTORIAS E DAS AÇÕES DA EQUIPE MULTIDISCIPLINAR

V.2.1. Os discentes serão matriculados nos Cursos Livres diretamente nas Coapas. O ato de matrícula comprova a condição de aluno do Curso, comprometendo-se o ingressante a frequentá-lo durante todo o período de realização ou, em caso de desistência, o mesmo deverá formalizá-la, observando as disposições dos subitens IV.2.7 e IV.2.7.1 desta.

V.2.2. Os discentes interessados nas Tutorias de Disciplinas devem estar matriculados na disciplina para a qual solicita a tutoria, preencher o formulário de requerimento e enviar para a Coapa de seu *campus*. Ao final do semestre os inscritos deverão preencher ficha de avaliação da tutoria recebida.

V.2.3 Os atendimentos da Equipe Multidisciplinar serão informados diretamente aos discentes ou entidades estudantis que realizarem agendamento.

V.3. DAS AUTORIZAÇÕES DE USO

A lista com os nomes dos discentes que serão beneficiados com as Autorizações de Uso será publicada no Diário Oficial do Estado (DOE), na página oficial da Uesb e divulgada no endereço <http://aapa.uesb.br/documentos>, respeitando os critérios de seleção de Editais específicos.

VI. DAS CONDIÇÕES PARA PERMANÊNCIA



Reitoria



Governo do
Estado da Bahia

Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – UESB
Recredenciada pelo Decreto Estadual
Nº 16.825, de 04.07.2016

VI.1. DOS AUXÍLIOS, RESIDÊNCIA UNIVERSITÁRIA E DA AUTORIZAÇÃO DE USO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA (*Netebook/Notebook*), EQUIPAMENTOS MÓVEIS (*Bicicletas*) e MATERIAIS ODONTOLÓGICOS

VI.1.1. Para manutenção do direito aos auxílios recebidos do subprograma Permanência e do subprograma de Desempenho Acadêmico, o beneficiário deverá atender às seguintes exigências:

- a) apresentar, obrigatoriamente, durante o tempo de recebimento do auxílio ou da autorização de uso de equipamento móvel e materiais odontológicos, qualquer alteração na situação socioeconômica de seu grupo familiar, assim como qualquer alteração de meios de contato (e-mail, endereço e números de telefone);
- b) anexar no Sistema Online da Assistência, no prazo máximo de 30 (trinta) dias do início de todo semestre, o comprovante de matrícula definitivo do semestre em curso, sob pena de suspensão do benefício até a regularização da pendência;
- c) frequentar regularmente as aulas;
- d) manter o equipamento que for autorizado o uso em perfeito estado de conservação e condições de uso;
- e) apresentar o Atestado de Frequência ao setor de Assistência Estudantil do seu respectivo campus ao final de cada Unidade Letiva conforme o Calendário Acadêmico, sendo que o não cumprimento deste ocasionará a suspensão do pagamento do auxílio ou entrega do equipamento até que a situação seja regularizada;
- f) não trancar e não abandonar o curso ou semestre;
- g) não ser reprovado por falta em mais de uma disciplina durante o curso;
- h) não obter score menor que a média 5,0 (cinco) no seu histórico escolar durante o período que estiver cursando;
- i) não ultrapassar a renda *per capita* definida para cada tipo de auxílio;
- j) participar do processo de cadastramento, renovação da Habilitação ou renovação socioeconômica (discentes que recebem auxílios do Subprograma Permanência) através de Editais específicos;
- k) frequentar e participar das ações/atividades propostas pela Equipe Multidisciplinar para as quais for convocado, apresentando justificativa documentada em caso de ausência;



Reitoria



Governo do
Estado da Bahia

Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – UESB
Recredenciada pelo Decreto Estadual
Nº 16.825, de 04.07.2016

- l) comunicar, via carta formal, seu desligamento do Prae em caso de trancamento, desistência ou abandono do curso de graduação, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir do fato, sob pena de ressarcimento dos valores recebidos indevidamente;
- m) comparecer a todo e qualquer chamado e/ou convocatória do Setor de Assistência e Assuntos Estudantis, sob pena de suspensão ou perda do auxílio, obrigando-se a acompanhar as publicações do setor no endereço <http://aapa.uesb.br/>;
- n) apresentar, a qualquer tempo e quando solicitados pela Equipe Multidisciplinar, novos documentos para comprovação e/ou esclarecimentos de qualquer natureza, caso necessário.

VI.1.2. As exigências constantes nas letras “f”, “g” e “h” do subitem VI.1.1 serão verificadas semestralmente.

VI.1.3. O discente beneficiário com algum apoio da Assistência Estudantil será avaliado periodicamente e poderá ser convocado pelo setor a qualquer tempo, via *e-mail*, desde que haja indicação por parte da Equipe Multidisciplinar. O não comparecimento causará a suspensão ou perda do auxílio. Não serão aceitas justificativas de não comparecimento por motivo de não recebimento das convocatórias, obrigando-se o beneficiado a manter os dados para contato (endereços de *e-mail* e telefone) sempre atualizados.

VI.1.4. O beneficiário com auxílio, vaga na residência universitária ou autorização de uso de equipamento móvel que perder o direito ao benefício continuará habilitado à Assistência Estudantil, desde que mantida a situação de vulnerabilidade socioeconômica.

VI.1.5. O Termo de Compromisso poderá ser rescindido por livre vontade do discente beneficiário, ou em caso de descumprimento das condições para permanência no Programa.

VI.1.5.1. O discente beneficiário com o Auxílio que mudar de curso, durante o período de recebimento do benefício, e que já tenha cursado até 25% (vinte e cinco) por cento do curso anterior, poderá ainda permanecer enquanto beneficiário do auxílio.

VI.1.5.2. O discente beneficiário com o Auxílio que tenha cursado acima do percentual descrito no subitem VI.1.5.1. e mudar para outro curso, perderá o direito ao Auxílio, passando a concorrer em igualdade com os demais habilitados não beneficiários.

VI.2. DOS CURSOS LIVRES

O discente beneficiado com os Cursos Livres deverá:



Reitoria



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – UESB
Recredenciada pelo Decreto Estadual
Nº 16.825, de 04.07.2016

- a) preferencialmente estar habilitado ao Programa de Assistência Estudantil da Uesb;
- b) estar devidamente matriculado e frequentando as aulas do curso de graduação presencial da Uesb;
- c) não trancar e não abandonar o curso ou semestre do curso de graduação;
- d) frequentar regularmente as aulas do curso livre.

VI.3. DAS AÇÕES DA EQUIPE MULTIDISCIPLINAR

O discente beneficiado com ações da Equipe Multidisciplinar, incluindo tutores e monitores, deverá:

- a) apresentar, obrigatoriamente, qualquer alteração na situação socioeconômica de seu grupo familiar, assim como qualquer alteração de meios de contato (e-mail, endereço e números de telefone);
- b) entregar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias do início de todo semestre, o comprovante de matrícula definitivo do semestre em curso, sob pena de suspensão do benefício até a regularização da pendência;
- c) comparecer a todo e qualquer chamado e/ou convocatória do PRAE, sob pena de suspensão ou perda do benefício, obrigando-se a acompanhar as publicações do setor no endereço <http://aapa.uesb.br/>;
- d) comparecer, obrigatoriamente, em cada convocatória anual de renovação cadastral, sob pena de não permanecer na condição de beneficiado.

VII. DA CONVOCAÇÃO E DO TERMO DE COMPROMISSO

VII.1. A convocação dos candidatos selecionados dar-se-á observando a disponibilidade orçamentária e os critérios estabelecidos nestas normas e Editais específicos, devendo o discente convocado ficar atento a sua convocação e prazos estabelecidos.

VII.1.1. O não atendimento das exigências para assinatura do Termo de Compromisso no sistema SEI Bahia pelo beneficiário convocado dentro do prazo estabelecido em Editais específicos gera a perda do direito ao benefício, não cabendo recurso, e a imediata convocação do próximo candidato classificado no cadastro de reserva, observando os critérios de concessão.



Reitoria



Governo do
Estado da Bahia

Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – UESB
Recredenciada pelo Decreto Estadual
Nº 16.825, de 04.07.2016

VII.1.2. O discente convocado para a concessão do auxílio do Subprograma Permanência que informar dados incorretos da conta corrente, número de conta de terceiros ou número de conta inativa terá o pagamento dos auxílios suspenso até que regularize a situação, não tendo direito a pagamentos retroativos referentes ao período de irregularidade e suspensão do auxílio.

VII.1.3. O Termo de Compromisso é um instrumento jurídico que dispõe sobre os direitos e deveres dos proponentes, prazo de vigência, e condições para manutenção do benefício.

VII.1.4. Os candidatos selecionados aos auxílios e/ou uso de equipamentos concedidos pelo Programa de Assistência Estudantil que não possuem o Cadastro Externo no sistema SEI Bahia, deverão efetuar o seu cadastro no SEI Bahia, através do link https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_enviar_cadastro&acao_origem=usuario_externo_avisar_cadastro&id_orgao_acesso_e_externo=0, preencher o **Termo de Declaração de Concordância e Veracidade**, e enviar para o setor de cadastro da UESB, através do e-mail pcf@uesb.edu.br, junto com o **Comprovante de Matrícula, a cópia autenticada do Comprovante de Residência, a cópia autenticada de documento oficial de identificação com foto (RG, CNH, Carteira Profissional ou Passaporte)**, para a finalização e validação do Cadastro Externo;

VII.1.5. O acesso externo ao SEI Bahia é obrigatório para a assinatura eletrônica do Termo de Compromisso para a Concessão do Auxílio e/ou uso de equipamentos.

VII.1.6. Todos os discentes selecionados assinarão eletronicamente o Termo de Compromisso através do Acesso Externo no sistema SEI Bahia.

VII.1.7. Os trâmites para a efetiva concessão do Auxílio e uso de equipamentos ao discente selecionado estarão condicionados à assinatura do respectivo termo publicado em Diário Oficial do Estado (DOE).

VII.1.8. É dever do interessado acompanhar as convocatórias divulgadas pela Aapa, para entrega de documentos solicitados, devendo para isso acompanhar diariamente as publicações na página da Uesb.

VII.1.9. O ato de assinatura do Termo pelo beneficiado(a) gera presunção absoluta de que o mesmo conhece seu teor e de que aceita todas as condições nele constantes, não podendo invocar seu desconhecimento a qualquer título, época ou pretexto.

VII.1.10. O efetivo ingresso do beneficiário ao auxílio, à vaga na Residência Universitária ou a autorização de uso de equipamentos de informática, móvel ou de materiais odontológicos do Prae será configurado quando da assinatura do Termo de



Reitoria



**Governo do
Estado da Bahia**

Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – UESB
Recredenciada pelo Decreto Estadual
Nº 16.825, de 04.07.2016

Compromisso, sendo que os trâmites para solicitação de pagamento, específico aos beneficiários com auxílios, ficarão condicionados à assinatura do respectivo Termo e sua publicação em Diário Oficial do Estado (DOE).

VII.1.11. O Termo de Compromisso de Concessão de Auxílios, de Vaga na Residência Universitária e de Cessão de Uso de Equipamento Móvel descritos no subitem II.1. do subprograma Permanência, e de Autorização de Uso de Equipamentos de Informática e de Kits Odontológicos descritos subitem III.1. do subprograma Desempenho Acadêmico, terá o período de vigência vinculado ao tempo mínimo para a conclusão do curso do discente beneficiário, podendo ser renovado através de Aditamento de Termo por até mais dois semestres acadêmicos de acordo ao acompanhamento e parecer do serviço social e/ou pedagógico da Assistência Estudantil.

VIII. DAS VAGAS REMANESCENTES

VIII.1. O discente selecionado em lista no Cadastro de Reserva poderá ser convocado para preenchimento de vagas remanescentes de quaisquer dos auxílios dos subprogramas aqui apresentados, a qualquer tempo, desde que haja recurso orçamentário e desde que atenda aos critérios socioeconômicos estabelecidos para recebimento das mesmas, devendo para isso acompanhar constantemente as publicações e/ou convocatórias oficiais da Aapa e comparecer dentro dos prazos estipulados.

VIII.2. O comparecimento fora do prazo estipulado nas convocações da Aapa implicará na perda do direito ao auxílio, sendo o referido auxílio transferido para o próximo discente selecionado em lista no Cadastro de Reserva.

VIII.3. O efetivo ingresso do discente ao Prael, convocado para as vagas remanescentes, será configurado quando da assinatura do Termo de Compromisso, sendo que os trâmites para solicitação de pagamento ficarão condicionados à assinatura do respectivo Termo e sua publicação em Diário Oficial do Estado (DOE).

VIII.4. O discente convocado para o benefício do auxílio que informar dados incorretos da conta corrente, número de conta de terceiros ou número de conta inativa terá o pagamento dos auxílios suspenso até que regularize a situação, não tendo direito a pagamentos retroativos.

IX. DOS RECURSOS

IX.1. Os recursos poderão ser interpostos pelos candidatos no prazo que for estipulado nos Editais específicos de concessão de Auxílios, de Vaga na Residência Universitária, de Cessão de Uso de Equipamento Móvel, de Autorização de Uso de Equipamentos de Informática e de Kits Odontológicos, e deverão ser preenchidos em formulário próprio, disponível no endereço <http://aapa.uesb.br/documentos/>, e enviado em **PDF único**,



Reitoria



Governo do
Estado da Bahia

Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – UESB
Recredenciada pelo Decreto Estadual
Nº 16.825, de 04.07.2016

exclusivamente, para o e-mail do Programa de Assistência Estudantil (Prae) do *campus*, conforme endereços especificados em editais e documentalmente justificado, colocando no campo **ASSUNTO: [RECURSO] - NOME COMPLETO DO ESTUDANTE.**

IX.2. Os recursos serão apreciados, em primeira instância, pelo Comitê Gestor do Programa de Assistência Estudantil, e em segunda instância pelo Consu, conforme art. 14 da Resolução Consu nº 11/2008.

IX.3. Não serão aceitos recursos interpostos através de outro meio que não seja o especificado nestas normas e nem fora do prazo estipulado nos cronogramas dos Editais específicos.

IX.4. Recurso impetrado após a prorrogação de termo já aditado deverá ser apreciado pelo Comitê Gestor do Programa de Assistência Estudantil, mediante parecer prévio do serviço pedagógico e/ou social.

IX.5. O resultado final, após análises dos recursos, será divulgado por meio de portaria, publicada no Diário Oficial do Estado (DOE), na página oficial da Uesb e no endereço: <http://aapa.uesb.br/documentos>.

X. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

X.1. O candidato habilitado e selecionado deverá observar as presentes normas e, em caso de convocação, se comprometerá a cumprir todas exigências e condições nela constantes, inclusive acompanhar as publicações de resultados, prorrogações de prazo, convocatórias para apresentação de documentos e assinatura de Termos de Compromisso, não podendo invocar seu desconhecimento a qualquer título, época ou pretexto.

X.2. A concessão de quaisquer dos auxílios oferecidos aos discentes se dará através de processo seletivo aqui determinado e será imediatamente cancelado a partir da data do trancamento, abandono, conclusão do curso ou cancelamento de matrícula e, ainda, se for constatado fraude a qualquer tempo, não cabendo recurso ou renovação do mesmo.

X.3. A renovação do auxílio/residência/autorização de uso de equipamentos concedida ao discente, até o limite da duração mínima do curso, acontecerá semestralmente mediante avaliação e parecer pedagógico, de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Compromisso assinado pelo bolsista.

X.4. O Serviço Social fará avaliação a cada biênio e emitirá parecer de renovação para o beneficiário com o auxílio, residente universitário ou beneficiário de autorização de uso de equipamento que atenda aos critérios de recebimento do auxílio, que poderá ser



Reitoria



**Governo do
Estado da Bahia**

Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – UESB
Recredenciada pelo Decreto Estadual
Nº 16.825, de 04.07.2016

cancelado automaticamente caso a renda per capita familiar ultrapasse o limite permitido.

X.5. A Equipe Multidisciplinar de cada Coapa, poderá, a qualquer tempo, de ofício ou por provocação de qualquer interessado, proceder à visita domiciliar para confirmação da veracidade dos dados apresentados pelo estudante durante o processo seletivo de habilitação/renovação, inclusive para revisão da avaliação socioeconômica do discente beneficiado.

X.6. A equipe multidisciplinar da Coapa poderá promover, a qualquer tempo, a revisão da avaliação socioeconômica do discente beneficiado.

X.7. A Coapa deverá dar conhecimento quanto às inconsistências de informações prestadas pelos discentes habilitados, a fim de que sejam adotadas as providências administrativas cabíveis.

X.8. O Serviço Social poderá, a qualquer tempo, realizar Visita Domiciliar que corresponde uma prática que permite melhor aproximação da realidade do indivíduo ou do grupo aos serviços, permitindo ao profissional melhor entendimento da situação em que se encontra o visitado.

X.9. A ocorrência de fraudes ou falsificações/irregularidades de documentos, assim como a inexatidão de dados relevantes nas declarações, ou de outra natureza, ou qualquer ilegalidade praticada que não atendam às exigências para a concessão do benefício, acarretará a desclassificação do aluno, bem como a impossibilidade de participar de novo processo seletivo do Programa de Assistência Estudantil da Uesb, ou se identificadas posteriormente impedirão a concessão de qualquer benefício, anulando-se todos os atos e efeitos decorrentes da sua inscrição sem prejuízo das medidas administrativas, disciplinares e legais cabíveis, sendo objeto de responsabilização penal e ressarcimento da percepção indevida. Confirmado o indício de fraude, a autoridade policial será comunicada.

X.10. Os casos omissos nestas normas serão resolvidos, em primeira instância, pelo Comitê Gestor do Programa de Assistência Estudantil, e submetidos, em segunda instância, ao Consu.

Vitória da Conquista, 21 de março de 2022

**REGINALDO SANTOS PEREIRA
REITOR EM EXERCÍCIO**